PROJETO DE LEI Nº 034/2017
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

"Da nova redação ao art. 2º da Lei 02/95 e estabelece os critérios objetivos para a identificação do beneficiário do Programa".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 02/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Planalto fica expressamente autorizado a construir, reformar ou ampliar moradias que se encontram em péssimo estado de conservação."

Art. 2º - Para se beneficiar do Programa previsto na presente Lei, o interessado deverá ser cadastrado junto a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a quem caberá, em conjunto com o Setor de Engenharia da Prefeitura,

proceder à ordem de classificação do beneficiário considerando os seguintes critérios objetivos:

§1º. Imóvel com área construída igual ou inferior a 70 metros quadrados;

§2º. Renda familiar de até 02 salários mínimos mensais;

§3º. Família que, preferencialmente, não esteja participando de outros programas com recursos do Município;

§4º. Não ter se beneficiado deste programa anteriormente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Planalto (SP), 13 de novembro de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a estabelecer critérios para que o Poder Público possa conceder os benefícios da Lei 02/95.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PLANALTO/SP